



Procedimento Administrativo nº 29/2025

SIMP nº 000334-255/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 14/2025 – PJSP/MPPI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, e 27, IV, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, e 38, IV, da lei complementar estadual nº 12/93; art. 1º da Resolução CNMP nº 164/2017 e art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, e

Considerando que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do art. 26, I, da lei nº 8.625/93, o Ministério Público, no exercício de suas funções, poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

Considerando que, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, a saúde é um direito social garantido a todos;

Considerando que, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e





econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, nos termos do art. 2º da lei nº 8.080/90, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando que, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da lei nº 8.080/90, dizem respeito à saúde as ações que se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social;

Considerando que o art. 43 da lei nº 8.080/90 estabelece de forma expressa a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

Considerando que o uso contínuo dos medicamentos e insumos prescritos ao paciente são necessários ao controle e estabilização da sua patologia, bem assim indispensáveis a manutenção de sua saúde;

Considerando, nos termos do art. 6º, I, “d”, da lei nº 8.080/90, a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, está inclusa no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que o paciente RAIMUNDO LUCAS DE SANTANA – CPF nº 077.596.713-00, à PJSP, prestou as seguintes declarações:

Tendo sido qualificado, o declarante prestou as seguintes informações: Informou ser portador de Miocardiopatia Isquêmica com disfunção ventricular esquerda (CID: 125 e 150), e encontra-se impossibilitado para exercer atividades laborais, necessitando de uso contínuo dos seguintes medicamentos:





01. *ENTRESTO 200mg, valor aproximado de R\$ 433,52 (quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos);*

02. *CONCARDIO 5mg, valor aproximado de R\$ 85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);*

03. *DIACQUA 25mg, valor aproximado de R\$ 187,38 (cento e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos);*

04. *FORXIGA 10mg, valor aproximado de R\$ 250,73 (duzentos e cinquenta reais e setenta e três centavos);*

05. *AAS 100mg, valor aproximado de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);*

06. *ROSUVASTANTINA 20mg, valor aproximado de R\$ 28,24 (vinte e oito reais e vinte quatro centavos).*

O declarante esclareceu que cada caixa dos referidos medicamentos contém 30 comprimidos, sendo todos de uso diário e via oral. Relatou que, anteriormente, recebia os referidos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde do município de São Pedro do Piauí, contudo, após a mudança na gestão municipal, o fornecimento foi suspenso, não sabendo o motivo e sem justificação formal. Destacou, ainda, que não possui condições financeiras para custear o tratamento, cujo valor mensal gira em torno de R\$ 1.020,71 (mil e vinte reais





e setenta e um centavos), razão pela qual solicita auxílio do Ministério Público para garantir o acesso à medicação.

Considerando que os medicamentos Diacqua 25mg e AAS 100mg constam na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e possuem registro ativo na ANVISA, sendo fornecido pelo SUS por meio do componente básico de assistência farmacêutica (CBAF), cabendo ao município de São Pedro do Piauí dispensar ao paciente na forma prescrita pelo médico;

Considerando que compete ao Ministério Público expedir Recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, IV, da LC nº 12/1993 e artigo 27, parágrafo único, IV, da lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

RESOLVE: RECOMENDAR ao prefeito de São Pedro do Piauí, **LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR**, e à secretária municipal de saúde, **TAMIRES INGRED BARBOSA LIMA**, que, nos respectivos campos de atribuição e nos prazos estipulados:

01. DISPENSEM OS MEDICAMENTOS DE SUA RESPONSABILIDADE - DIACQUA 25mg (princípio ativo espirolactona) e AAS 100mg (princípio ativo ácido acetilsalicílico) ao paciente, na forma e quantidade descrita em prescrição médica, posto serem de sua responsabilidade (Componente Básico de Assistência Farmacêutica – CBAF);





02. **EM RELAÇÃO AOS MEDICAMENTOS ENTRESTO 200mg (princípio ativo sacubitril valsartiana) E FORXIGA 10mg (princípio ativo,** que prestem apoio ao paciente na organização e entrega da documentação necessária para o cadastro na Farmácia de Dispensação do Componente Especializado (FMDCE) mais próxima, viabilizando assim a garantia aos medicamentos de responsabilidade do estado, posto integrantes do componente especializado;

03. **EM RELAÇÃO AOS MEDICAMENTOS CONCARDIO 5mg (princípio ativo hemifumarato bisoprolol) E ROSUVASTATINA 20mg (princípio ativo rosuvastatina cálcica),** considerando que estes não constam no RENAME mas possuem alternativas terapêuticas disponíveis no SUS por meio dos Componentes Básicos e Especializados da Assistência Farmacêutica, que providenciem consulta especializada ao paciente, com o objetivo de avaliar a substituição da prescrição dos fármacos Concardio 5 mg e Rosuvastatina 20 mg, haja vista o papel da Atenção Primária à Saúde de coordenar o cuidado.

A partir da data do envio da presente recomendação, o Ministério Público do Estado do Piauí considera seus destinatários cientes da situação ora exposta.

Devem ser encaminhados a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 15 (trinta) dias**, documentos comprobatórios com demonstração do acatamento ou não da Recomendação, através dos seguintes meios: **I)** peticionamento





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça
de São Pedro do Piauí

eletrônico, acessível pelo **link**: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>; II) através do **e-mail**: pj.saopedro@mppi.mp.br

ADVERTE-SE que a não observância desta **RECOMENDAÇÃO** poderá caracterizar dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), podendo sujeitar o(a)s infrator(a)(s) às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

São Pedro do Piauí – PI, 14 de agosto de 2025.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

